

§ 2º Os processos abrangidos pelo § 1º, após análise da Autoridade Judicial, deverão ser encaminhados para o (a) Revisor (a) de Autuação e Certificador (a).

Art. 11. CONSIGNAR que, após análise e atuação do (a) Revisor (a) de Autuação e Certificador (a), a Secretaria da Unidade Judiciária competente é a responsável pela atualização de todas as informações/eventos criminais ocorridos no curso do processo, inclusive posteriores retificações determinadas pela Autoridade Judiciária.

Art. 12. ADVERTIR que, recebidos os autos despachados, a Secretaria da Unidade Judiciária competente deverá praticar os atos necessários ao fiel cumprimento da ordem judicial.

Art. 13. RESOLVER que, em caso de tramitação preferencial, a Secretaria da Unidade Judiciária verificará se as informações referentes a prioridade já foram inseridas pelo Núcleo de Revisão e Certificação Remota e, em caso negativo, deverá fazer constar a prioridade processual no Sistema PJe.

§ 1º Em caso de réu (ré) preso (a) ou adolescente em conflito com a lei apreendido, além do cadastro da prioridade processual, a Secretaria da Unidade Judiciária registrará a prisão/internação na aba "Informações Criminais", preenchendo as informações solicitadas no campo "Eventos Criminais".

§ 2º Concedido algum benefício ao (a) réu (ré), a Secretaria da Unidade Judiciária deverá retificar as informações constante do campo "Informações Criminais", inserindo as informações atuais da condição do (a) réu (ré).

§ 3º A condição de adolescente apreendido (a) será adicionada pela Secretaria da Unidade Judiciária, no campo "Prioridade do Processo", para o (a) adolescente infrator (a).

Art. 14. A condição de segredo de justiça ou de sigilo de documento feito pelo (a) proponente permanecerá válida até a análise da Autoridade Judiciária.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. INDICAR que o (a) servidor (a) lotado (a) no Núcleo de Revisores e Certificadores trabalhará, preferencialmente, em regime de teletrabalho, na modalidade integral, nos termos do artigo 6º, §1º, da Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, bem como do artigo 5º, § 3º, da Resolução CNJ nº 227 de 15/06/2016.

§1º O (A) servidora poderá trabalhar regular ou eventualmente nas dependências do Judiciário destinadas a este fim, sem que isso importe em alteração formal do regime de trabalho indicado no caput, nos termos dos artigos 6º, da Resolução nº 512/2023, art. 6º, §5º, da Resolução nº 489/2023 e art. 5º, §7º, da Resolução CNJ nº 227/2016.

§ 2º Os (As) servidores (as) que exercerão a função de Apoio à Atividade Jurisdicional, deverão exercer seu trabalho presencialmente, devendo atuar nas atribuições residuais da extinta Distribuição, sem prejuízos das atividades vinculadas ao Núcleo de Revisores e Certificadores.

Art. 16. DEFINIR que os (as) servidores (as) receberão capacitação inicial ministrada pela Coordenação e Supervisão do Núcleo.

Art. 17. ACLARAR que os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 18. Este normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, de 29 de abril de 2024.

EMENTA : Instala a Diretoria Estadual de Execuções de Penas (DEEPE) e dispõe sobre a sua regulamentação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , Desembargador Ricardo Paes Barreto, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a observância dos princípios aplicados à administração pública, insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a melhoria dos serviços judiciários e a efetividade dos princípios constitucionais de garantia do acesso à Justiça e da razoável duração do processo, verdadeiro direito fundamental estabelecido pelo art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual n.º100/2007) prevê a possibilidade de vinculação de uma Secretaria a mais de um Juízo;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE em todas as unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Sistema SEEU viabiliza a unificação do serviço cartorário das secretarias judiciárias;

CONSIDERANDO que o artigo 151, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 100/2007, prevê a instituição de Diretorias de Processamento Remoto para planejamento, organização, direção, controle e execução das atividades cartorárias nos processos judiciais eletrônicos;

CONSIDERANDO as exitosas experiências das Diretorias de Processamento Remoto de Primeiro Grau, bem como a necessidade de modernizar, expandir, padronizar, otimizar e especializar os cumprimentos cartorários remotos em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a instituição da Central Judiciária de Processamento Remoto por meio da Resolução TJPE nº 512, de 19 de dezembro de 2023, no DJe Edição nº 51/2024, publicada em 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação, por meio de ato próprio da Presidência, da Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau e as novas Diretorias, dentre elas, a Diretoria Estadual de Execuções de Penas (DEEPE), nos termos do Art. 15 da Resolução TJPE nº 512, de 19 de dezembro de 2023, no DJe Edição nº 51/2024, publicada em 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e otimizar as atividades cartorárias, no intuito de assegurar maior eficiência e celeridade da prestação jurisdicional nas Varas de Execuções Penais do Estado de Pernambuco,

RESOLVE :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º INSTALAR , a partir de 02/05/2024, a Diretoria Estadual de Execuções de Penas (DEEPE), bem como estabelecer regras para o seu funcionamento, na forma desta instrução normativa.

Parágrafo único. A DEEPE é órgão jurisdicional de 1º grau de planejamento, organização, direção, controle e execução das atividades cartorárias das varas especializadas em execução penal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em conformidade com a Resolução TJPE nº 512, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º DISPOR que, nos termos do Anexo I da Resolução TJPE nº 512, de 19 de dezembro de 2023, as varas integrantes da Diretoria Estadual de Execuções de Penas (DEEPE) são:

- I - 1ª Vara Regional de Execução Penal;
- II - 2ª Vara Regional de Execução Penal;
- III - 3ª Vara Regional de Execução Penal;
- IV - 4ª Vara Regional de Execução Penal;
- V - Vara de Execução de Penas Alternativas;
- VI - Vara de Execução Penal da Capital;
- VII - Vara de Execuções das Penas em Meio Aberto.

Art. 3º DEFINIR o Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, na comarca da Capital, como local sede da Diretoria Estadual de Execuções de Penas (DEEPE).

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º ESTABELECEM que a estrutura organizacional da Diretoria Estadual de Execuções de Penas (DEEPE) terá o Núcleo de Recebimento, Cadastro e Distribuição das Guias de Execução Penal (NRCD-DEEPE), sem prejuízo dos previstos na Resolução nº 512/2023.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS NÚCLEOS

Art. 5º DETERMINAR que a execução das atividades cartorárias nos processos judiciais, em tramitação no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), das varas vinculadas à Diretoria Estadual de Execuções de Penas (DEEPE) competirá ao Núcleo de Processamento Remoto.

Art. 6º ESTIPULAR que os atos jurisdicionais propriamente ditos continuarão a ser praticados nas unidades judiciárias, bem assim:

- I - a implantação de todos os incidentes, concedidos ou não concedidos, nas execuções de penas privativas de liberdade, anexando, obrigatoriamente, o atestado de pena às decisões e sentenças proferidas;
- II - o lançamento da suspensão de execução de penas restritivas de direitos na aba de processos criminais e na aba de incidentes;
- III - o lançamento da extinção da execução de penas restritivas de direitos na aba processos criminais, se parcial, ou na aba de incidente, se total;
- III - o gestão do acervo concluso, no intuito de evitar a criticidade dos trâmites e de acompanhar o cumprimento das metas do Conselho Nacional de Justiça;
- IV - a realização das audiências designadas pelo Juízo de Execução Penal, cuidando para que sejam acostadas aos autos eletrônicos as respectivas atas e eventuais documentos apresentados pelas partes e interessados durante o ato;

Art. 7º DESTACAR que o Núcleo de Recebimento, Cadastro e Distribuição das Guias de Execução Penal será responsável por centralizar o recebimento das guias de recolhimento e demais documentações para cadastramento e distribuição da execução da pena às varas vinculadas à Diretoria.

Parágrafo único. São ainda atribuições do Núcleo de Recebimento, Cadastro e Distribuição das Guias de Execução Penal:

- I - redistribuição de processos de execução, nos casos de declínio de competência oriundo de outros Tribunais;
- II - realização das consultas nos sistemas internos e externos (SEEU, JudWin, SIAP, CRCJUD, INFOJUD, INFOSEG, Portal da SDS etc), necessárias para correta autuação do processo e/ou unificação das penas;
- III - implantação dos dados da ação penal.

Art. 8º FIXAR que o recebimento e gerenciamento das demandas oriundas dos atendimentos encaminhados pelas varas de execução penal e/ou Central de Atendimento do TJPE competirá ao Núcleo de Atendimento da Diretoria Estadual de Execuções de Penas (DEEPE).

Parágrafo único. Caberá ao Núcleo de Atendimento o envio e controle de eventual correspondência física gerada pela Diretoria Estadual de Execuções de Penas (DEEPE).

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO DOS(AS) SERVIDORES(AS)

Art. 9º ESTABELEECER que os (as) servidores (as) lotados (as) no Núcleo de Atendimento, que estejam em regime de teletrabalho, deverão, obrigatoriamente, seguir o horário de expediente forense, salvo ulterior deliberação do (a) juiz (íza) Coordenador (a) da Diretoria Estadual de Execuções de Penas (DEEPE).

Art. 10. INDICAR que as metas mensais de produtividade para os servidores que atuem no Núcleo de Processamento Remoto serão definidas por ato interno da Diretoria Estadual de Execuções de Penas (DEEPE), considerando o plano de trabalho em vigência.

Art. 11. DEFINIR que a produtividade para os servidores com atuação no Núcleo de Recebimento, Cadastro e Distribuição das Guias de Execução Penal e no Núcleo de Atendimento estará vinculada ao quantitativo de demandas recebidas por cada setor, conforme o plano de trabalho vigente.

Parágrafo único. A Direção da Diretoria Estadual de Execuções de Penas (DEEPE) deverá elaborar, com o apoio da Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau - Cenjud, relatório que mensure o número de distribuições realizadas, após 06 (meses) de implantação do Núcleo de Recebimento, Cadastro e Distribuição das Guias de Execução Penal, para fins de posterior definição de metas.

**CAPÍTULO V
DOS SISTEMAS**

Art. 12 AUTORIZAR aos gestores dos Sistemas abaixo relacionados, dentre outros, a conceder o acesso e habilitação dos (as) servidores (as) indicados (as) pelo (a) Diretor (a) da Diretoria Estadual de Execuções de Penas (DEEPE):

- I – PJe 1º e 2º grau (perfil c ons ulta geral);
- II – BNMP;
- III – SIAP;
- IV – INFOJUD;
- V – CRCJUD.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 13. EVIDENCIAR que os (as) servidores (as) que, no momento da instalação desta Diretoria, estiveram exercendo suas funções presencialmente ou em teletrabalho parcial, e forem lotados (as) na Diretoria Estadual de Execuções de Penas (DEEPE), deverão permanecer exercendo suas atividades na unidade onde já o faziam, salvo se a Diretoria do Foro da Comarca já tiver providenciado espaço específico e adequado para tanto.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. DEFINIR que o recebimento, pelo Núcleo de Recebimento, Cadastro e Distribuição das Guias de Execução Penal da DEEPE, das guias de execução e das peças que lhe instruem será, preferencialmente, via Malote Digital.

Art. 15. CONSIGNAR que a Diretoria Estadual de Execuções de Penas (DEEPE) possuirá centro de custo próprio, devendo a Diretoria Geral do TJPE, por meio de suas Secretarias Executivas, providenciar a criação.

Art. 16. ESTABELEECER que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC deverá adotar as providências necessárias à habilitação dos (as) servidores (as) indicados (as) pelo (a) Juiz (íza) Coordenador (a) da Diretoria Estadual de Execuções de Penas (DEEPE) no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), no e-mail institucional e no Malote Digital da DEEPE.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e deve ser interpretada conjuntamente com a IN 08/2024 - CENJUD e com a Resolução nº 512/2023.

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, de 29 abril de 2024.

EMENTA : Instala a Diretoria das Varas Criminais do Interior e dispõe sobre a sua regulamentação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Ricardo Paes Barreto, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a observância dos princípios aplicados à administração pública, insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a melhoria dos serviços judiciários e a efetividade dos princípios constitucionais de garantia do acesso à Justiça e da razoável duração do processo, verdadeiro direito fundamental estabelecido pelo art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual n.º100/2007) prevê a possibilidade de vinculação de uma Secretaria a mais de um Juízo;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE em todas as unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Sistema PJE viabiliza a unificação do serviço cartorário das secretarias judiciárias;

CONSIDERANDO que o artigo 151, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 100/2007, prevê a instituição de Diretorias de Processamento Remoto para planejamento, organização, direção, controle e execução das atividades cartorárias nos processos judiciais eletrônicos;

CONSIDERANDO as exitosas experiências das Diretorias de Processamento Remoto de Primeiro Grau, bem como a necessidade de modernizar, expandir, padronizar, otimizar e especializar os cumprimentos cartorários remotos em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a instituição da Central Judiciária de Processamento Remoto por meio da Resolução TJPE nº 512, de 19 de dezembro de 2023, no DJe Edição nº 51/2024, publicada em 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação, por meio de ato próprio da Presidência, da Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau e as novas Diretorias, dentre elas, a Diretoria das Varas Criminais do Interior, nos termos do Art. 15 da Resolução TJPE nº 512, de 19 de dezembro de 2023, no DJe Edição nº 51/2024, publicada em 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e otimizar as atividades cartorárias, no intuito de assegurar maior eficiência e celeridade da prestação jurisdicional nas Varas de Criminais do Interior do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

CAPÍTULO I